

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PORTO NACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Rua 03, Quadra 17, Lote 11, s/nº, Jardim dos Ipês | 77500-000 | Porto Nacional - TO
(63) 3363-9440 | www.uft.edu.br/ppgg | pposmgeo@mail.uft.edu.br



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGG) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece a organização das atividades do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGG), e obedece, no que cabe, às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e às normas que regem o ensino de pós-graduação da UFT em especial, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFT) nº 84, de 04 de julho de 2023

Art. 2º - Considerando que o ensino, e em especial o ensino em nível pós-graduado, tem por fundamentação a produção de conhecimento por meio de pesquisas, compete ao Programa de Pós-Graduação em Geografia promover a estruturação e o desenvolvimento das atividades de pesquisa dos professores e discentes que atuam no seu âmbito.

Art. 3º - Tendo por objetivo o aprimoramento teórico, científico e tecnológico no campo do conhecimento geográfico e a formação de docentes e pesquisadores de alto nível nesta área.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia, nível Mestrado e Doutorado, tem como área de concentração a “Dinâmica Geoterritorial e Geoambiental”.

Parágrafo único – Entende-se por Área de Concentração o campo específico do conhecimento geográfico que se constitui no objeto principal de estudo, por meio de um elenco próprio de linhas de pesquisa e de disciplinas.

Art. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Geografia é organizado em Linhas de Pesquisa, nas quais devem ser credenciados os docentes do Programa, apresentando a seguinte composição:

1. Análise e Gestão Geoambiental;
2. Estudos Geoterritoriais;
3. Ensino de Geografia.

Parágrafo único – Os/as professores/as permanentes e colaboradores do Programa poderão participar de mais de uma linha de pesquisa, desde que suas pesquisas e produção intelectual evidenciem coerência com as mesmas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º - O Programa de Pós-graduação em Geografia, cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, da Universidade Federal do Tocantins tem por finalidade proporcionar a candidatos portadores de diplomas de graduação em Geografia e áreas afins uma formação científica ampla e aprofundada, aprimorando-os para a pesquisa e docência no ensino superior de Geografia.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia tem por objetivo expandir e desenvolver a pesquisa qualificada e de nível elevado na UFT, no Estado do Tocantins e na Região Norte - Amazônica, buscando aprofundar as pesquisas em Geografia na UFT visando à ampliação do conhecimento sobre os processos territoriais e ambientais de âmbito regional e nacional, para fins científicos e sociais, buscando um melhor aproveitamento de suas potencialidades e conhecimento de suas fragilidades.

Parágrafo único - Seu objetivo será o tratamento da problemática geográfica, em suas vertentes principais: a geoambiental, na qual se articulam os processos da natureza e as ações e práticas sociais; e a geoterritorial, na qual se inter-relacionam o político, o econômico, o social e o cultural; ambas contribuindo para o ordenamento e o re-ordenamento do território e do espaço geográfico, e o ensino de Geografia que se pauta pela leitura e análise crítica da Geografia no campo educacional, vinculando teoria e prática para diferentes focos. Recobre estudos e metodologias próprias das pesquisas geográficas relacionadas ao fenômeno educacional e ao ensino e aprendizagem de Geografia no Brasil e no Mundo.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia será coordenado acadêmica e administrativamente por um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a.

§1º - O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a deverão ser docentes do curso de Geografia do campus de Porto Nacional da UFT do quadro permanente do PPGG com no mínimo o título de doutor/a e professores/as permanentes do programa.

§2º - O mandato do/da coordenador/a será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

§3º. Caso o/a Coordenador/a peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, assume o/a vice-coordenador/a para concluir o mandato em vigência.

Art. 9º - São atribuições específicas do/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar os processos e as deliberações do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, como membro nato;

VI – preencher a Plataforma Sucupira com os dados do Programa segundo diretrizes e regras estabelecidas pela CAPES;

VII - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;

VIII - o credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador é atribuição do coordenador observado os critérios do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da UFT e as regras de avaliação da CAPES;

IX - deliberar sobre processos de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade ou em outros cursos de Pós-Graduação de outras universidades, devidamente credenciados, dispensa de disciplinas, e;

X – realizar balanço financeiro anual e apresentar ao colegiado. Preferencialmente, o balanço financeiro, deverá ser apresentado na primeira reunião ordinária do ano.

§1º - O/A Vice-Coordenador/a, ou qualquer outro membro docente da PPGG poderão substituir o/a Coordenador/a, na impossibilidade deste em comparecer a alguma reunião de órgão colegiado da UFT, para representar o Programa.

§2º - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia será composto por todos/as professores/as do programa e o/a representante estudantil que será indicado pelos alunos.

Art. 10 - São atribuições específicas do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia:

I – Propor e realizar alterações no Regimento do Programa sempre que necessário;

II – Aprovar o orçamento do Programa;

III – Designar membros para constituírem a Comissão de Seleção do mestrado e decidir sobre o processo de seleção dos candidatos ao Programa;

IV– Decidir sobre pedidos de reingresso, determinando, no caso de atendimento, as condições em que o mesmo se processará;

V– Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

VI – Decidir sobre o credenciamento de docentes no PPGG;

VII – Alterar a situação de docentes do PPGG (permanente ou colaborador) de acordo com a produção, oferta de disciplinas e desenvolvimentos de atividades relativas ao PPGG;

VIII – Deliberar sobre o consentimento de coorientações;

IX – Deliberar sobre as providências necessárias ao bom funcionamento e ao aperfeiçoamento do PPGG.

X – Aprovar o elenco de disciplinas do Programa, com respectivas ementas, carga horária e créditos, bem como homologar os planos de estudo, pesquisa e matrícula dos pós-graduandos;

XI – Homologar os resultados da avaliação de dissertações e qualificações e verificar se foram cumpridos os requisitos necessários;

XII – Deliberar sobre as bolsas de demanda social e outras bolsas destinadas ao Programa, e;

Parágrafo único – O Colegiado do PPGG se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, mediante a necessidade de encaminhamento de temas, pautas e/ou agendas, após convocação previamente realizada pela Coordenação do Programa. E em casos excepcionais poderá ser convocado com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 11 – São atribuições específicas dos docentes do PPGG

I - Ofertar disciplina de modo regular, no mínimo, duas vezes no quadriênio;

II - Orientar de modo regular discentes de mestrado e/ou doutorado no quadriênio;

III - Participar regularmente das reuniões e comissões do Colegiado;

IV - Submeter-se aos editais de credenciamento do PPGG, observando as exigências de produtividade estabelecidas;

V - Colaborar nos eventos e demais atividades do Programa;

VI - Coordenar ou participar de projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;

VII - Manter o currículo Lattes atualizado e prestar as informações solicitadas pelo PPGG;

Parágrafo único – em caso de não cumprimento das atribuições, o docente ficará sujeito à perda do direito ao voto nas reuniões de colegiado, ao pleiteamento de recursos e, em último caso, ao desligamento do PPGG.

Art. 12 – São atribuições específicas dos discentes:

I - Envolver-se em atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos e/ou coordenados pelo/a orientador/a, junto aos laboratórios, núcleos e grupos de pesquisa;

- II - Participar dos eventos do PPGG, seja como organizador e/ou participante;
- III - Manter o currículo Lattes atualizado e prestar as informações solicitadas pelo PPGG;
- IV - Manter a representação com participação ativa nas reuniões de Colegiado;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento geral do PPGG;

Parágrafo único - em caso de não cumprimento das atribuições, o discente ficará sujeito à perda da bolsa de pesquisa, no caso de bolsista, perda do direito ao voto nas reuniões de Colegiado, no caso do representante discente, ao pleiteamento de recursos e, em último caso, ao desligamento do PPGG.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 13 - O Programa de Pós-Graduação em Geografia terá regime letivo semestral e abrangerá disciplinas, atividades complementares, defesa de projeto, exame de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

Art. 14 - A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre em Geografia e de Doutor em Geografia dar-se-á em unidades de crédito.

§1º - Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§2º - As atividades programadas incluirão aulas teóricas e práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, exame de projeto de pesquisa, exame de qualificação, trabalhos relativos à elaboração da dissertação ou tese e outras atividades especificadas neste Regulamento.

§3º - Para obter o título de Mestre em Geografia o discente deverá integralizar, no mínimo, 28 (vinte e oito) unidades de crédito, segundo as atividades estabelecidas neste regulamento.

§4º - Para obter o título de Doutor em Geografia o aluno deverá integralizar, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) unidades de crédito, segundo as atividades estabelecidas neste regulamento.

Art. 15 - Créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação em Geografia ou áreas afins ao projeto de dissertação ou tese, e reconhecidos pela CAPES, terão seu aproveitamento apreciado pelo colegiado, desde que solicitados pelo discente, com anuência do orientador;

§ 1º - Para os discentes do mestrado respeitar-se-á o limite de 04 (quatro) créditos para disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes da matrícula do discente e 08 (oito) créditos para disciplinas cursadas durante a vigência do curso, respeitando o limite máximo de 12 (doze) créditos.

§ 2º - Para os discentes do doutorado, o limite máximo de créditos a serem aproveitados é de 16 (dezesseis). Desse total, respeitar-se-á o limite de 16 (dezesseis) créditos cursados durante o mestrado e/ou 12 (doze) créditos para disciplinas cursadas durante a vigência do curso em outros programas.

Art. 16 - O discente regular que, anteriormente à sua matrícula, tenha frequentado, na condição de aluno especial, disciplinas eletivas neste Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFT, poderá ter os créditos validados, até o limite de 08 (oito) créditos, a seu próprio pedido, com parecer favorável do orientador e aprovação do colegiado.

Art. 17 - São os seguintes os requisitos para a obtenção do título de Mestre:

I – dezoito créditos em disciplinas;

II – dez créditos em outras atividades;

III – ter sido aprovado nos exames de projeto de pesquisa e de qualificação;

IV – ter suficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, segundo o que regulamenta a Resolução nº 84, de 04 de julho de 2023 – CONSEPE/UFT;

V – ter sido aprovado no exame de defesa de dissertação.

Parágrafo único: É obrigatório apresentar o comprovante de submissão de um artigo oriundo da dissertação em periódicos avaliados pela CAPES, em extrato B1 ou superior, em coautoria com o orientador ou coorientador.

Art. 18 - São os seguintes os requisitos para a obtenção do título de Doutor:

I – vinte e seis créditos em disciplinas;

II – dezoito créditos em outras atividades.

III – ter sido aprovado nos exames de projeto de pesquisa e de qualificação;

IV – ter suficiência em, pelo menos, duas línguas estrangeiras, segundo o que regulamenta a Resolução nº 84, de 04 de julho de 2023 – CONSEPE/UFT;

V – ter sido aprovado no exame de defesa de tese.

Art. 19 - São consideradas outras atividades as seguintes, desenvolvidas durante o período de matrícula no Programa, com a respectiva atribuição de créditos:

I – publicação de artigo completo em revista indexada em Qualis B1 ou superior na área de Geografia; ou capítulo de livro com ISBN e editora com conselho editorial– 04 (quatro) créditos; para os fins da referida atribuição de créditos, no sentido de prevenir prejuízos relacionados a eventuais quedas na avaliação de periódicos, poderão ser considerados tanto o último Qualis atribuído pela CAPES quanto o Qualis referente ao ano de publicação do artigo, prevalecendo o ano em que o periódico tenha sido melhor avaliado;

II – publicação de trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais, com apresentação de certificado de participação – 02 (dois) créditos;

III – estágio de docência em disciplina de graduação – 01 (um) crédito por estágio, até o limite de 02 (dois) créditos.

§1º - A solicitação do cômputo dos créditos em outras atividades deverá ser feita pelo discente, devidamente documentada e receber manifestação favorável do orientador e do colegiado até a data da defesa.

§2º - O conjunto de atividades a ser desenvolvido pelo/a mestrando/a deverá ser planejado em comum acordo com o/a seu/sua orientador/a, que zelará pelo seu cumprimento.

§3º - Créditos cumpridos em outros programas de Pós-graduação poderão ser aproveitados após anuência do orientador. Poderão ser aproveitados no máximo 8 créditos em disciplinas eletivas.

Art. 20 - Os/As alunos/as do Programa de Mestrado deverão cursar a disciplina obrigatória **Método e Metodologia para pesquisa em Geografia** com carga horária de 90 horas (6 créditos). Os/as alunos/as do Doutorado deverão cursar as disciplinas obrigatórias de **Seminário de Doutorado** com carga horária de 60 horas (4 créditos) e **Método e Metodologia para pesquisa em Geografia** com carga horária de 90 horas (6 créditos), as disciplinas abrangem os conteúdos necessários e relacionados com as linhas de pesquisa do programa.

§1º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso pelo estudante.

§2º - A definição dos professores responsáveis pelas aulas, bem como o conteúdo a ser trabalhado deverá ser feito pelas linhas de pesquisa.

§3º - Os/As alunos/as do Doutorado poderão solicitar o aproveitamento de créditos relativos a disciplina obrigatória **Método e Metodologia para pesquisa em Geografia**.

Art. 21 - O discente de doutorado poderá participar do Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES, administrado pela PRPGP, através de edital interno, o qual terá os seguintes requisitos mínimos:

I – ter carta de aceite do supervisor do estágio no exterior;

II – ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

III – ter completado um número de créditos e um tempo de permanência no Programa que sejam compatíveis com a conclusão do doutorado em tempo hábil após o retorno do exterior;

IV – ter o conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino;

V – apresentar plano de pesquisa, com cronograma de execução, com anuência do orientador e do supervisor do estágio no exterior.

Art. 22 - O discente deverá comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira, se discente do Mestrado em Geografia e duas línguas estrangeiras, se discente do Doutorado;

§1º - As línguas estrangeiras de que trata este artigo são: inglês, espanhol, francês, alemão e italiano.

§2º - Para os discentes de Doutorado, uma das línguas exigidas será, obrigatoriamente, o inglês.

§3º - A suficiência em língua estrangeira, uma vez homologada pelo colegiado do programa, constará no histórico escolar do discente, com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 23 - O Curso de Mestrado em Geografia terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses e o Curso de Doutorado em Geografia terá a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses, incluída nesses prazos a defesa de dissertação e tese.

§ 1º - Os prazos máximos para integralização dos créditos no curso de Mestrado são os seguintes:

I – disciplinas – até dezoito meses;

II – exame de qualificação – até dezoito meses;

III – outras atividades – até a data da defesa da dissertação;

IV – defesa de dissertação – até vinte e quatro meses.

§2º Os prazos máximos para integralização dos créditos no curso de Doutorado são os seguintes:

I – disciplinas – até dezoito meses;

II – exame de qualificação – até trinta meses;

III – outras atividades – até a data da defesa da tese; e

IV – defesa de tese – até quarenta e oito meses.

§3º - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, híbrida e on-line, mediante justificativa e aprovação do colegiado, para atender às necessidades do Programa e para oportunizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à UFT.

§4º - Será permitida uma única prorrogação de prazo de até seis meses para o mestrado e para o doutorado, em caráter excepcional, a critério do colegiado, de acordo com o artigo 2, §4º do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

§5º - Esgotados todos os prazos definidos neste artigo, incluindo as eventuais prorrogações solicitadas, e não havendo defesa ou integralização dos créditos, o discente poderá ser jubilado e, conseqüentemente, desligado do Programa.

Art. 24 - O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação e tese deverá matricular-se semestralmente no Programa de Pós-graduação em Geografia da UFT.

Art. 25 - O discente será desligado do Programa quando:

I – solicitar por escrito;

II – deixar de cumprir qualquer dos prazos estabelecidos neste regulamento;

III – for reprovado em duas disciplinas, ou por duas vezes na mesma disciplina ou duas vezes no exame de qualificação;

IV – for condenado em processo disciplinar no qual teve garantido o direito de ampla defesa;
V – for reprovado na defesa da dissertação ou tese.

Art. 26 - O discente desligado do Programa, por qualquer motivo, poderá submeter-se a novo processo seletivo, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 27 - O discente desligado que retornar ao Programa poderá aproveitar as atividades já desenvolvidas, desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DO PROJETO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28 - O projeto de dissertação e tese, uma vez aprovado pelo/a orientador/a deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e registrado na secretaria até 6 meses após o ingresso no Mestrado e 12 meses no ingresso do Doutorado e posteriormente será realizada Banca de Defesa de Projeto de Pesquisa, que deverá ocorrer em até sete meses, para o mestrado, e 13 meses para o doutorado, após a matrícula.

§1º - O projeto deverá especificar: o título, tema, problema, objetivos, justificativa, bem como apresentar uma revisão da literatura pertinente ao tema, a metodologia da pesquisa, o cronograma de atividades que indique a viabilidade de execução e as referências bibliográficas.

§2º - A banca examinadora de projeto deverá ser composta por 3 (três) professores/as doutores/as, um dos quais o/a próprio/a orientador/a, e os outros dois membros deverão ser professores/as do Programa. Sendo facultado/a ao orientador/a o direito de convidar um membro externo, desde que não incida gastos de diárias e transportes. No caso de co-orientação, o/a co-orientador/a será o quarto membro, sem ônus para o Programa;

§3º - É vedada a prorrogação de tempo e prazo para a defesa de projeto. Em caso de reprovação, poderá repeti-lo uma única vez, no prazo de até dois meses, para mestrado e doutorado;

Art. 29 - Tendo completado os créditos em disciplinas, antes da defesa da dissertação ou da tese, e nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§1º - O Exame de Qualificação constará de arguição e discussão de relatório do trabalho de pesquisa, composto por:

- I – memorial descritivo das atividades desenvolvidas ao longo do curso;
- II – projeto de pesquisa com fundamentação teórico-metodológica;
- III – plano de redação da dissertação ou tese;
- IV - resultados parciais.

§2º - O Exame de Qualificação deve ser protocolado na secretaria até 15 meses após o ingresso no Mestrado e 30 meses no ingresso do Doutorado e, posteriormente, será realizada Banca de Defesa de Projeto de Pesquisa, que deverá ocorrer em até sete meses, para o mestrado, e 13 meses para o doutorado, após a matrícula, juntamente com o requerimento de inscrição ao exame e a sugestão de examinadores, feita em comum acordo entre orientador e orientando;

§3º - A Comissão Examinadora deverá ser homologada pelo colegiado e, em consonância com o artigo 48 do Regimento da Pós-graduação da UFT, e será constituída:

I – no mestrado, por três membros efetivos e um suplente, todos doutores, sendo um dos membros efetivos necessariamente externo à UFT;

II – no doutorado, por três membros efetivos e um suplente, todos doutores, sendo um dos membros efetivos necessariamente externo à UFT.

§4º - O orientador é membro nato e presidente da comissão examinadora. Na impossibilidade de sua participação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa e, no caso do impedimento de ambos, o orientador indicará um substituto, que deverá ser homologado pelo colegiado do Programa.

§5º - A Comissão Examinadora reunir-se-á com o discente em, no mínimo, trinta dias após receber os documentos relativos ao exame.

§6º - O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo de até quatro meses, para o mestrado, e de até seis meses, para o doutorado.

Art. 30 - O candidato terá um tempo máximo de 30 minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 31 - Na realização da prova de defesa do exame de qualificação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 32 - Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

§ 1º - O conceito atribuído ao discente deve ser “aprovado” ou “não aprovado” e registrado em ata de defesa, conforme normatização da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFT;

§ 2º - Em caso de não aprovação na defesa do exame de qualificação, o aluno poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para uma única nova defesa, devendo manter o vínculo através da matrícula no PPGG.

Art. 33 - A defesa do exame de qualificação poderá ser aberta ao público na forma presencial, híbrida e/ou on-line, mediante justificativa e aprovação do colegiado, para atender às

necessidades do Programa e para oportunizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros.

Art. 34 - Para realização da defesa final da dissertação e da tese, o arquivo deve ser protocolado na secretaria, juntamente com o requerimento e a sugestão de examinadores, em até 23 meses após o ingresso no Mestrado e 47 meses no ingresso do Doutorado e, posteriormente, será realizada Banca de Defesa, que deverá ocorrer em até um mês;

§1º - A Comissão Examinadora deverá ser homologada pelo colegiado e, em consonância com o artigo 48 do Regimento da Pós-graduação da UFT, e será constituída:

I – no mestrado, por três membros efetivos e um suplente, todos doutores, sendo um dos membros efetivos, necessariamente, externo à UFT;

II – no doutorado, por cinco membros efetivos e dois suplentes, todos doutores, sendo dois membros efetivos, necessariamente, externos à UFT.

§2º - O orientador é membro nato e presidente da comissão examinadora. Na impossibilidade de sua participação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa e, no caso do impedimento de ambos, o orientador indicará um substituto, que deverá ser homologado pelo colegiado do Programa.

§ 3º - O conceito atribuído ao discente deve ser “aprovado” ou “não aprovado” e registrado em ata de defesa, conforme normatização da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFT;

Art. 35 - O candidato terá um tempo máximo de 30 minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 36 - Cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 37 - Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único - Em caso de não aprovação na defesa, o aluno poderá submeter-se a mais uma defesa, em no máximo dois meses, desde que não tenha excedido os prazos máximos de prorrogação, devendo manter o vínculo através da matrícula no PPGG.

Art. 38 - A defesa de mestrado e/ou doutorado deverá ser aberta ao público na forma presencial, híbrida e/ou on-line, mediante justificativa e aprovação do colegiado, para atender às necessidades do Programa e para oportunizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros.

Art. 39 - É obrigatório apresentar um artigo aceito e outro submetido, oriundos da tese, em periódicos avaliados pela CAPES, em estrato B1 ou superior, em coautoria com o orientador ou coorientador.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 40 – A admissão de candidatos a Estágio Pós-Doutoral será regida pela RESOLUÇÃO Nº 84, DE 04 DE JULHO DE 2023 – CONSEPE/UFT e estará vinculada às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º - Quando houver uma demanda espontânea pelo estágio pós-doutoral será formada uma Comissão de avaliação, formada por três professores do programa, que deverá referendar a admissão do candidato, observado o parecer favorável do provável supervisor.

§ 2º - Quando houver disponibilidade de bolsa de pós doutorado no programa, a seleção será realizada por edital.

CAPÍTULO VII DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 41 - A autoavaliação do Programa será constituída de dois momentos: a Avaliação Institucional da UFT e por meio do Seminário de Avaliação e Planejamento Estratégico do PPGG, que ocorrerá anualmente.

§ 1º O seminário será presidido pelo coordenador do Programa e contará com a participação de todos os docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa.

§ 2º Na programação do seminário haverá espaço para a apresentação e discussão do diagnóstico do Programa (disciplinas, produção acadêmica, indicadores, projetos e intercâmbios e demais informações relevantes), fragilidades e potencialidades, além da relação de metas a serem alcançadas e tarefas a serem realizadas, para a melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa ou a sua manutenção, no caso de o Programa chegar ao conceito máximo.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 42 - A comissão de bolsas será composta por cinco membros: o coordenador; um representante docente de cada linha de pesquisa, exceto a linha do coordenador, escolhido pelos docentes do Programa; dois representantes discentes, um do mestrado e outro do doutorado, matriculados nos cursos há, pelo menos, um ano, como discente regular, escolhido entre seus pares, todos com seus respectivos suplentes.

I – A concessão de bolsas será definida a partir de edital do Programa, tendo como critério preponderante a produção científica comprovada dos discentes candidatos à bolsa, e constante do currículo Lattes dos candidatos;

II – A manutenção de bolsas será definida mediante a apresentação e comprovação da produção intelectual e das atividades obrigatórias e complementares, conforme normas internas do Programa, a ser encaminhado à comissão de bolsas a cada 12 meses, a partir da assinatura do termo de recebimento.

Art. 43 - São atribuições da comissão de bolsas:

I – propor os critérios específicos para concessão e manutenção de bolsas, a serem homologados pelo colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos neste regulamento;

IV – selecionar os discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao Programa.

Art. 44 - A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará, após cada reunião obrigatória do semestre letivo, relatório de suas decisões para apreciação do colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas na Resolução nº 84, de 04 de julho de 2023 – CONSEPE/UFT que dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), e os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa.

Art. 46 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este regimento foi aprovado na reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGG em 22 de dezembro de 2023.